REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT CNPJ nº 35.949.954/0001-20

SÃO PAULO, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT CNPJ № 35.949.954/0001-20

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. **"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT"** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 35.949.954/0001-20, é um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração conforme estabelecido no Capítulo XXI, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.
- 1.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas no mercado primário única e exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 1.4. O presente Regulamento, seus eventuais aditamentos e cada Suplemento serão levados a registro pela Administradora na CVM.
- 1.5. Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recurso de Terceiros", o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio Agronegócio".

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
- "Administradora": tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) do Capítulo VIII;
- 2. "Afiliada(s)": significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
- 3. "Agência de Classificação de Risco": significa a Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., agência de classificação de risco, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.222.571/0001-85;
- 4. "Agente": significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
- 5. "Agente de Controladoria" significa a Administradora;

- 6. "Agente de Formalização e Cobrança": significa (i) ACE Agricultural Collateral Experts Limitada, com sede na Av. Costabile Romano, 957 Sala 1, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80; e/ou (ii) Laure, Volpon e Defina Advogados, com sede na Av. Constabile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00; e/ou (iii) Malamud Altit Advogados, com sede na Av. São Gabriel, nº 477, 13º andar, cj. 131, inscrito no CNPJ sob o nº 36.241.068/0001-00;
- 7. "Agente Escriturador": significa o Custodiante;
- 8. "Alocação Mínima de Investimento": tem o significado que lhe é atribuído no item (4.6) do Capítulo IV;
- 9. "ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 10. "Anexo": significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- 11. "Assembleia Geral": significa cada assembleia geral de cotistas do Fundo;
- 12. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;
- 13. "Capítulo": significa qualquer capítulo deste Regulamento;
- 14. "Cedentes": significa pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo:
- 15. "B3": significa a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM;
- 16. "CDCA": significa Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada:
- 17. "<u>Circulação</u>": significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
- 18. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;
- 19. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
- 20. "Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- 21. "Condições de Cessão": tem o significado que lhe é atribuído no item (5.4) do Capítulo V;

- 22. "Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança": significa a Grano Capital Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Casa do Ator nº 1117, conjunto 154, Vila Olímpia, CEP 04.546-004, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.864/0001-99;
- 23. "Consultor Especializado Tático": significa a TerraMagna Tratamento de Dados Ltda ME, sociedade com sede na Rua Paraibuna, nº 811, Sala 906, Jardim São Dimas, CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01;
- 24. "Contrato de Cessão": significa o instrumento jurídico celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, tendo por objeto a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis;
- 25. "Cotas": significa as cotas do Fundo, emitidas em classe única nos termos deste Regulamento;
- 26. "Cotista": significa cada um dos titulares das Cotas;
- 27. "CPF": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
- 28. "CPR": significa cédula de produto rural, com ou sem garantia cedularmente constituída, emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- 29. "Critérios de Elegibilidade": significa cada critério a ser observado na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (5.1) do Capítulo V;
- 30. "Custodiante": prestador de serviços de custódia de valores mobiliários conforme a Instrução CVM nº 542, neste Fundo representado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi n. 151 19º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;
- 31. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- 32. "<u>Data de Aquisição</u>": significa a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
- 33. "<u>Data de Integralização Inicial</u>": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- 34. "Devedor": significa cada devedor de Direitos Creditórios;
- 35. "Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

- 36. "Direito Creditório Alvo": significa CDCA, CPR ou os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento comercial, industrial e de arrendamento mercantil, incluindo todos os valores devidos a título de juros e encargos, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira, conforme aplicável, e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todo e qualquer direito, garantia e prerrogativa vinculado aos respectivos direitos creditórios, incluindo eventuais garantias que venham a ser solicitadas pela Gestora, observados os termos previstos neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão;
- 37. "Direito Creditório Reenquadramento": significa debêntures ou certificados de recebíveis imobiliários, que possuam classificação de risco de, no mínimo, "grau de investimento", outorgada por agência classificadora de risco com sede no Brasil, a serem adquiridos pelo Fundo apenas para fins do reenquadramento de sua carteira na Alocação Mínima de Investimento;
- 38. "<u>Direito Creditório</u>": significa, em conjunto, o Direito Creditório Alvo e o Direito Creditório Reenquadramento;
- 39. "<u>Direito Creditório Alvo Elegível</u>": significa todo o Direito Creditório Alvo que atenda, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão:
- 40. "<u>Direito Creditório Elegível</u>": significa, em conjunto, o Direito Creditório Alvo Elegível e o Direito Creditório Reenquadramento Elegível;
- 41. "<u>Direito Creditório Reenquadramento Elegível</u>": significa todo o Direito Creditório Reenquadramento que atenda, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- 42. "<u>Diretor Designado</u>": significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei:
- 43. "Distribuição": tem o significado que lhe é atribuído no item (15.1) do Capítulo XV;
- 44. "<u>Distribuidor</u>": significa a pessoa jurídica integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários especialmente contratada de tempos em tempos pela Administradora para a realização da distribuição de Cotas em qualquer Distribuição, a ser indicado em cada Suplemento;
- 45. "<u>Documentos Comprobatórios</u>": significa os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- 46. "Empresa de Auditoria": significa quaisquer das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iv) KPMG Auditores Independentes; (v) Grant Thornton Auditores Independentes; e (vi) BDO RCS Auditores Independentes;

- 47. "Eventos de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo XXII;
- 48. "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;
- 49. "Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;
- 50. "Gestora": significa a Sparta Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.745.714/0001-30, autorizada a funcionar pela CVM conforme Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004;
- 51. "Instrução CVM nº 356": significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
- 52. "Instrução CVM nº 400": significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
- 53. "Instrução CVM nº 476": significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada:
- 54. "Instrução CVM nº 489" significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
- 55. "Instrução CVM nº 539": significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- 56. "<u>Instrução CVM nº 542</u>": significa a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores;
- 57. "Investidor Profissional": significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio para serem consideradas investidores profissionais;
- 58. "IPCA": significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo IBGE;
- 59. "Offtaker": significa Pessoas que participam do mercado do agronegócio como adquirentes de *commodities* agrícolas;
- 60. "Outros Ativos": significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima;

- 61. "Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no item (13.1) do Capítulo XIII:
- 62. "Periódico": significa o jornal "DCI Diário Comércio, Indústria & Serviços", que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;
- 63. "Pessoas": significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
- 64. "Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, descrita no "Anexo 01";
- 65. "Política de Originação e Concessão de Crédito": significa os processos de origem e as políticas de concessão de crédito descritos no "Anexo 02";
- 66. "<u>Prazo de Duração</u>": tem o significado que lhe é atribuído no item (21.1) do Capítulo XXI;
- 67. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pela Gestora e estabelecido em cada Contrato de Cessão;
- 68. "Regime de Caixa": significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
- 69. "Regulamento": significa este regulamento;
- 70. "Reserva de Caixa": significa o maior valor entre (i) R\$200.000,00 (duzentos mil reais); ou (ii) 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido;
- 71. "Resolução CMN nº 2.907": significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada;
- 72. "SELIC": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 73. "Suplemento": significa o suplemento de Cotas preparado substancialmente na forma do "Anexo 03" deste Regulamento;
- 74. "<u>Taxa de Administração</u>": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;
- 75. "Taxa DI": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.6) do Capítulo IX;
- 76. "<u>Taxa de Performance</u>": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.6) do Capítulo IX;

- 77. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível; e
- 78. "<u>Termo de Adesão</u>": significa o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do qual cada investidor aderirá, para todos os fins de direito, ao Regulamento.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, durante o Prazo de Duração, de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.
- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Alvo Elegíveis. Apenas para fins de reenquadramento da carteira do Fundo na Alocação Mínima de Investimento, este aplicará seus recursos, complementarmente, em Direitos Creditórios Reenquadramento Elegíveis.
- 4.1.1. O Fundo adquirirá precipuamente Direitos Creditórios detidos por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas do agronegócio.
- 4.1.2. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 4.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, respeitada a Reserva de Caixa.
- 4.2.1. O Fundo poderá adquirir Outros Ativos de emissão ou coobrigação de um único Devedor.
- 4.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, com ou sem direito de regresso contra ou coobrigação do respectivo Cedente.
- 4.4. Observada a responsabilidade da Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item (5.1) do Capítulo V deste Regulamento, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus demais prestadores de serviço e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos Devedores ou dos devedores dos Outros Ativos; e (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

- 4.5. Uma vez que o Fundo possui apenas 1 (uma) classe de Cotas, este não deverá observar relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas.
- 4.6. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM n° 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").
- 4.7. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 4.8. É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 4.9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.10. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.
- 4.11. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 4.12. É vedado à Administradora, ao Custodiante, à Gestora, ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança e ao Consultor Especializado Tático ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 4.13. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.
- 4.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e de quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, de cada Cedente, de quaisquer terceiros e/ou de suas respectivas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.
- 4.15. Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios encontram-se definidos neste Regulamento, na Política de Cobrança e no Código de Processo Civil e poderão diferir substancialmente considerando-se o andamento processual do mesmo.

- 4.15.1. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, atuando de maneira que tais valores sejam pagos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Alvo poderá ser realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores e/ou por meio de transferência bancária. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Reenquadramento integrantes da carteira do Fundo será realizada diretamente pelo Custodiante ou por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, sendo todos os respectivos pagamentos direcionados à conta corrente do Fundo.
- 4.15.2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e da Política de Cobrança.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Seção I – Critérios de Elegibilidade

- 5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade"):
 - 1. <u>Direitos Creditórios Alvo</u>:
 - a) prazo de vencimento inferior a 18 (dezoito) meses contado de sua Data de Aquisição; e
 - b) deverão ser devidos por Devedor que esteja adimplente com o Fundo.
 - 2. <u>Direitos Creditórios Reenquadramento:</u>
 - a) prazo de vencimento inferior a 10 (dez) anos contado de sua Data de Aquisição.
- 5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante previamente e/ou quando da cessão dos respectivos créditos.
- 5.3. A perda de qualidade de Direito Creditório Elegível após a aquisição pelo Fundo (i) não obrigará a alienação do respectivo Direito Creditório pelo Fundo; e (ii) não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, o Consultor Especializado Tático e os demais prestadores de serviço do Fundo.

Seção II – Condições de Cessão

5.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

- 1. Direitos Creditórios Alvo:
- a) prévia análise pelo Consultor Especializado Tático;
- b) correta formalização por Contrato de Cessão, conforme item (6.1) do Capítulo VI abaixo, a ser validada pelo Agente de Formalização e Cobrança;
- c) a garantia atrelada à CPR e a outros títulos do agronegócio deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo título ou dos Direitos Creditórios Alvo cedidos ao Fundo na ocasião; e
- d) deverão possuir valor fixo e direta ou indiretamente determinado, cujo atendimento deverá ser confirmado pela Gestora ao Custodiante previamente à cessão do respectivo Direito Creditório Alvo.
- 3. <u>Direitos Creditórios Reenquadramento:</u>
- a) no caso de debêntures, deverão ser líquidos, ou seja, ter preço de referência divulgado diariamente pela ANBIMA.
- 5.5. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às suas respectivas Condições de Cessão será de responsabilidade do Gestor previamente e/ou quando da cessão dos respectivos créditos, podendo esse, sem prejuízo de sua responsabilidade, podendo utilizar as informações passadas pelo Agente de Formalização e Cobrança e pelo Consultor Especializado Tático, as quais serão consideradas como definitivas.
- 5.6. O não atendimento dos Direitos Creditórios às suas respectivas Condições de Cessão após a aquisição pelo Fundo (i) não obrigará a alienação do respectivo Direito Creditório pelo Fundo; e (ii) não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, o Consultor Especializado Tático e os demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1. Observada a Política de Originação e Concessão de Crédito, a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Contrato de Cessão e, observado o que vier a constar do respectivo instrumento jurídico, deverá ser comunicada ao respectivo Devedor, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da efetivação do respectivo negócio iurídico.
- 6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada pro forma a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, que o Fundo busque atender às reservas monetárias referidas no item (20.1) do Capítulo XX, à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) os Direitos Creditórios Elegíveis, total ou parcialmente.
- 7.2. Cada Cedente é o único responsável pela existência dos Direitos Creditórios por ele cedidos ao Fundo, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
- 7.3. O Fundo deverá observar a Política de Originação e Concessão de Crédito.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, parte, Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.
- 8.2. A Administradora deverá contratar a Gestora, empresa devidamente autorizada pela CVM a qual será responsável pela gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de contrato de gestão específico e da legislação aplicável.
- 8.3. A Administradora deverá contratar (i) o Consultor Especializado Tático para prestar serviços de consultoria especializada com a finalidade de análise de dados históricos e monitoramento dos penhores agrícolas atrelados aos Direitos Creditórios Alvo: (ii) o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança para prestar os serviços de (a) consultoria especializada com a finalidade de dar suporte e subsidiar a Gestora na definição da estratégia de alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios; (b) proposição de medidas, de maneira ativa, que visem à proteção dos interesses, garantias e prerrogativas do Fundo previamente à caracterização da inadimplência dos devedores dos bens e direitos de titularidade do Fundo: e (c) cobrança extraordinária (judicial e/ou extrajudicial) e recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos da Política de Cobrança e da legislação aplicável, bem como de coordenação dos procedimentos de execução das garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios, podendo recomendar à Administradora a contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele; e (iii) o Agente de Formalização e Cobrança para prestar serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante instruções passadas na ocasião pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, conforme o caso, com observância, em cada um dos casos, dos termos definidos nos respectivos contratos de prestação de serviço e deste Regulamento.
- 8.4. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e a Gestora têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das

- autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.4.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada um dos seus demais prestadores de serviço se comprometem, de maneira irrevogável e irretratável, a atuar sempre pautados nos mais altos padrões de ética e boa-fé e em observâncias às leis e normas vigentes, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários e desejáveis para assegurar o cumprimento do aqui disposto.
- 8.5. A Administradora, diretamente ou por meio da Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicável, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 8.6. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora poderá tomar, diretamente ou por meio da Gestora, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo.
- 8.7. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
 - colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Fundo e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM; e
 - b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria, da Agência de Classificação de Risco de advogados indicados pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança e do Agente de Formalização e Cobrança, bem como à celebração do Regulamento, dos Contratos de Cessão e dos demais instrumento correlatos.
- 8.8. O Diretor Designado ou sócio gerente deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.
- 8.9. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
- 8.10. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas da Gestora:
 - a) definir quais procedimentos serão adotados quando da aquisição de cada Direito Creditório;
 - b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos;

- c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;
- d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo: e
- e) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Seção I – da Taxa de Administração

- 9.1. A título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração mensal ("<u>Taxa de Administração</u>") composta pela soma dos seguintes montantes:
 - (i) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e
 - (ii) até 31 de março de 2022, pelo equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o valor total contábil dos Direitos Creditórios Alvo não vencidos integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior; e
 - (iii) após 31 de março de 2022, taxa fixa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada serviço de pré-financiamento e taxa fixa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada serviço de monitoramento contratado pelo Fundo junto ao Consultor Especializado Tático, para novas operações.
- 9.1.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.
- 9.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.
- 9.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.
- 9.1.4. A parcela "i" da Taxa de Administração será paga à Administradora (inclusive pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração), à Gestora e ao

Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, na proporção e nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços. As parcelas da Taxa de Administração referidas nas alíneas "ii" e "iii" serão pagas pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao Consultor Especializado Tático.

- 9.1.5. O Agente de Controladoria prestará serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website no qual serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.
- 9.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.
- 9.3. Os valores em reais previstos neste Capítulo IX serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização das Cotas pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 9.4. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Seção II – da Taxa de Performance

- 9.5. O Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora e os consultores especializados. Observados os termos e condições contidos nos respectivos contratos de prestação de serviços, será devida à Gestora e aos consultores especializados taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da Cota que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias Depósito Interfinanceiro DI de um dia, over extra grupo expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apuradas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread) de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será apurada pela Administradora.
- 9.6. O detalhamento do cálculo e da periodicidade da Taxa de Performance encontra-se no "Anexo 04", o qual é parte integrante deste Regulamento.
- 9.7. A Taxa de Performance será paga semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido após sua apuração.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

10.1. A substituição da Administradora e/ou da Gestora somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

- 10.2. A Administradora e/ou a Gestora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista por correio eletrônico renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do respectivo aviso, nos termos deste item.
- 10.2.1. Sem prejuízo do disposto no item (10.2) acima, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.
- 10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora continuarão obrigadas a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.
- 10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.3) acima, tal hipótese ensejará necessariamente a liquidação antecipada do Fundo, cabendo à última instituição administradora coordenar todos os procedimentos necessários para tanto.

CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO DISTRIBUIDOR

- 11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, a Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

- a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelos Cedentes ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- c) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
- d) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - ii) vias originais dos Contratos de Cessão e demais documentos correlatos;
 - iii) dos Documentos Comprobatórios;
 - iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
 - v) durante o funcionamento do Fundo, verificar de forma individualizada e integral os Documentos Comprobatórios, podendo utilizar, sem prejuízo de sua responsabilidade, nas informações passadas pelo Agente de Formalização e Cobrança;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia préestabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, para Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores;
- f) proceder à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo:
- g) proceder à cobrança ordinária dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo:
- acolher, em conta corrente de titularidade do Fundo, abertas em instituições financeiras definidas pela Administradora, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pagos pelos Devedores;
- receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta corrente de titularidade do Fundo; e
- j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso; e
- k) realizar os Procedimentos de Verificação.

- 11.2.1. O Custodiante poderá contratar Agente de Depósito para realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos Creditórios Alvo.
- 11.2.2. O Custodiante deverá verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no momento do ingresso do respectivo Direito Creditório no Fundo, observado o disposto na alínea "d" (v) do item (11.2) deste Capítulo.
- 11.2.3. O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.
- 11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, a:
 - a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos; e
 - c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.
- 11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Agente Escriturador.
- 11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pelo Distribuidor.

CAPÍTULO XII - DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- 12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Outros Ativos e aos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo:
 - a) Risco de inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios, os Outros Ativos adquiridos pelo Fundo e/ou os bens e direitos onerados em favor do Fundo não serem pagos na data prevista ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira dos Devedores, dos devedores dos Outros Ativos e/ou das Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo, mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança.
 - b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não há, no Brasil, mercado ativo para a compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso se faça necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.
 - c) Risco de subordinação ao Offtaker. Os Devedores, no curso de seus negócios, poderão realizar múltiplos negócios jurídicos de alienação de safra com o mesmo Offtaker para além daqueles cujos direitos creditórios sejam cedidos em favor do Fundo. Na hipótese de o Devedor não vir a entregar ao Offtaker, por qualquer motivo, a quantidade de produtos acordada no âmbito de seu relacionamento global com os Devedores, o Offtaker pode vir a arbitrar e pagar quantia inferior à proporcionalmente devida ao Fundo em decorrência dos bens e direitos onerados em favor do Fundo, podendo tal fato resultar em perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.
 - d) <u>Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios</u>: com relação a cada Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório e a constituição de garantias a eles relacionadas pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:
 - (i) fraude contra credores, inclusive de massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar o estado de insolvência;
 - (ii) fraude de execução, se (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e
 - (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
 - e) <u>Descasamento do Prazo de Duração e das eventuais demandas judiciais</u>: Existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança dos Direitos Creditórios e/ou dos bens e direitos onerados em favor do Fundo,

ou ao questionamento quanto à própria existência destes, sendo que não há certeza de que estas ações serão decididas durante o Prazo de Duração.

f) Risco Relativo a perdas em ações judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios dos Outros Ativos e/ou dos bens e direitos onerados em favor do Fundo. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Ainda, caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

- g) Risco Relacionado aos ativos dados em garantia aos Direitos Creditórios: Ativos que não os previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em decorrência da excussão das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança e/ou o Custodiante poderão não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua administração, fiscalização e conservação, bem como riscos inerentes a tais ativos (tais como a assunção de obrigações fiscais e ambientais). Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas enquanto este não for objeto de alienação. Ainda, na hipótese de referido ativo não ser alienado até o término do Prazo de Duração, este poderá ser entregue nos termos do item (17.6) do Capítulo XVII.
- h) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: As Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora e da Gestora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas.
- i) <u>Risco de descontinuidade</u>: Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores às datas previstas no item (3.2) do Capítulo III nos termos do Capítulo XXII. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Este Regulamento estabelece hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios. Nessas situações, os Cotistas poderão

encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores.

12.2.2. Riscos relativos ao mercado:

- a) Risco de liquidez: o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a alienação de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: o Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios.
- c) <u>Ausência de prospecto na oferta restrita das Cotas</u>: O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.
- d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização.

Ainda, a precificação dos Ativos Financeiros e de Direitos Creditórios Reenquadramento integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Reenquadramento.

12.2.3. Riscos Relativos ao segmento do agronegócio:

a) Riscos inerentes ao setor agrícola: O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em

políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os Devedores e os *Offtakers*.

Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

- b) Riscos relativos às políticas e regulamentações governamentais do setor agrícola: As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.
- c) Riscos relativos a alterações climáticas: As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos Devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Alvo integrantes da carteira do Fundo pelos Devedores e, conforme o caso, pelas Pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.
- d) Risco relativo à queda na produtividade dos Devedores: A produtividade e qualidade da lavoura de produtos agrícolas pode ser afetada negativamente pela falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pelos Devedores. Nesta hipótese, a capacidade de produção e de entrega dos Devedores poderá ser adversamente afetada, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Alvo integrantes da carteira do Fundo e dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.
- e) Flutuação dos preços das commodities: A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos Devedores e dos Offtakers. Em razão disso, a capacidade econômica dos Devedores e dos Offtakers poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Direitos Creditórios Alvo integrantes da carteira do Fundo e dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.

Ampla legislação e regulamentação ambiental: Os Devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os Devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os

negócios, resultados e situação financeira dos Devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Alvo.

12.2.4. Riscos Operacionais:

a) Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos: O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou de cada Cedente, poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes ao Fundo.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

- b) Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para guardar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Alvo, nos termos deste Regulamento e de instrumento jurídico de prestação de serviços específico celebrado entre as referidas Pessoas. Embora o Agente de Depósito possa ser obrigado a permitir ao Fundo e ao Custodiante livre acesso a essa documentação, (i) caso ocorram falhas ou atraso na disponibilização dos Documentos Comprobatórios para acesso dos respectivos direitos creditórios; e/ou (ii) eventos incontroláveis pelo Agente de Depósito que danifiquem os referidos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá não conseguir verificar a constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Alvo a contento, sejam eles vencidos ou a vencer.
- c) Risco de descontinuidade ou falhas na tecnologia de sensoriamento remoto: O Consultor Especializado Tático utilizará a tecnologia de sensoriamento remoto para fins do monitoramento das garantias atreladas aos Direitos Creditórios. Caso esta tecnologia seja descontinuada ou sofra falhas, seja por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, falhas operacionais ou sistêmicas, o Consultor Especializado Tático poderá ver-se incapacitado de conseguir desempenhar, total ou parcialmente, os procedimentos específicos relativos ao monitoramento das garantias acima referidas de maneira satisfatória. Nesta hipótese, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos poderá ser impactado, negativamente podendo gerar perdas Fundo consequentemente, aos seus Cotistas.
- d) Risco de esvaziamento das garantias atreladas aos Direitos Creditórios Alvo: O Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança realizará a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos, incluindo a execução das garantias a estes atreladas. No entanto, não há como assegurar que este conseguirá evitar em tempo hábil o esvaziamento das garantias atreladas aos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos previamente à sua execução, ainda que desempenhe suas funções de acordo com os termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviço, uma vez que circunstâncias

imprevisíveis e/ou inevitáveis poderão impedir a execução tempestiva das garantias, incluindo, sem limitação, a indisponibilidade de juízes e oficiais de justiça ou a falta de celeridade destes na implementação dos procedimentos para excussão, bem como a existência de feriados e finais de semana.

- e) Risco de execução de Direitos Creditórios Alvo digitais: Direitos Creditórios Alvo formalizados digitalmente poderão integrar a carteira do Fundo. Assim, na hipótese de o Fundo promover ação de execução do título/documento digital, sua liquidez pode ser questionada, uma vez que não possui cártula física, restando a execução dos referidos Direitos Creditórios Alvo dificultada.
- f) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital: Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Alvo integrantes da carteira do Fundo deverão ser cobrados por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é consideravelmente menos célere do que o de uma ação de execução, e cujo sucesso estará atrelado à capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- g) Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital: Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso este sistema sofra falhas ou seja descontinuado, por qualquer motivo, os Documentos Comprobatórios lá armazenados poderão não estar disponíveis para o Fundo, afetando sua capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Alvo integrantes da carteira do Fundo por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Alvo deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é consideravelmente menos célere do que o de uma ação de execução, e cujo sucesso estará atrelado à capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- h) Riscos relativos à plataforma digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Alvo e Contratos de Cessão pode ser alvo de ataques que comprometam sua segurança, tais como aqueles realizados por *hackers* e vírus. Neste sentido, a plataforma digital poderá estar sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos similares, deixando de operar definitiva ou temporariamente.
- i) Risco de fraude em plataforma digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Alvo e Contratos de Cessão utilizará dados fornecidos pelos Cedentes para fins da avaliação da viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Alvo. A plataforma poderá não ser capaz de detectar eventuais inveracidades nos dados fornecidos, deixando de identificar, portanto, eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos objeto de cessões anteriores a terceiros, dentre outros. Em decorrência do acima, a

- existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Alvo integrantes da Carteira do Fundo poderão ser afetadas adversamente.
- j) Risco relacionado à cessão dos Direitos Creditórios Alvo por meio de plataforma digital. A aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos Creditórios poderá ser realizada em ambiente de plataforma digital. Caso esta, por qualquer razão, apresente falhas ou seja descontinuada, poderá não haver Direitos Creditórios Alvo Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo ou na quantidade esperada, fato este que poderá impossibilitar o Fundo de observar Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de referidos direitos creditórios.
- k) Conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Alvo. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Alvo ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará referido prestador de serviço do Fundo na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Alvo cedidos ao Fundo na ocasião, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Alvo Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Alvo Elegível associada à transferência realizada a uma conta de titularidade do Fundo. Assim, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço não garantem aos Cotistas que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta.

12.2.5. Outros riscos:

- a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- d) Risco de fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios e dos bens e direitos onerados em favor do Fundo serão recebidos diretamente na conta corrente do Fundo. Caso haja falhas

operacionais no processamento e na transferência dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios para as contas bancárias acima referidas, conforme o caso, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde o Fundo ou o Devedor mantenham suas contas bancárias acima referidas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados na conta corrente do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

- e) <u>Irregularidades dos Documentos Comprobatórios</u>. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.
- f) Risco de patrimônio negativo: A carteira do Fundo poderá sofrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo. Essa hipótese se configurará no caso dos encargos e despesas do Fundo serem superiores ao valor de todos os ativos integrantes de sua carteira, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos.
- g) Risco proveniente do uso de derivativos. O Fundo poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade do Fundo, (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pelo Fundo, e (iii) em perdas aos Cotistas. O Fundo somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pelo Fundo não representar um "hedge" perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais ao Fundo.
- h) <u>Demais riscos</u>: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis e nos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.
- 12.1. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo ("Patrimônio Líquido").
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV - DAS COTAS

- 14.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do Fundo, sendo também admitida a amortização extraordinária das Cotas nos termos do presente Regulamento.
- 14.1.1. O Fundo emitirá somente uma classe de Cotas, inexistindo qualquer diferenciação ou preferência entre elas.
- 14.1.2. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.
- 14.2. As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - a) poderão ser amortizadas na forma definida no Capítulo XVII, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas coincide com o Prazo de Duração;
 - b) na 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, têm o valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais);
 - c) após a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, têm seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, deste Regulamento; e
 - d) poderão votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- 14.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo.
- 14.4. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.
- 14.5. As Cotas da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

- 15.1. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, as quais serão emitidas em uma ou mais distribuições ("Distribuições"), conforme vier a ser definido de tempos em tempos pela Administradora, observado o que vier a ser solicitado pela Gestora. O Fundo somente poderá realizar uma Distribuição desde que na Data de Integralização Inicial das respectivas Cotas o Fundo e seus prestadores de serviço encontrem-se adimplentes no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais e legais, sendo assegurado aos Cotistas, na proporção de suas participações no Fundo na ocasião, o direito de preferência na aquisição das Cotas a serem emitidas na nova Distribuição.
- 15.1.1. A quantidade mínima e máxima de Cotas a ser emitida em qualquer Distribuição será determinada pela Administradora, observadas as instruções passadas pela Gestora, as quais deverão constar de Suplemento.
- 15.2. É expressamente permitida a realização de Distribuições parciais, desde que previsto no respectivo Suplemento de emissão de Cotas, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado pela Administradora.

Subscrição de Cotas

- 15.3. As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento, dos respectivos compromissos de investimento, firmados entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e cada subscritor de Cotas e dos respectivos boletins de subscrição.
- 15.4. Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada um dos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

Integralização de Cotas

- 15.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante instrução da Gestora, nos termos do respectivo compromisso de investimento, firmados entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e cada subscritor de Cotas.
- 15.6. O valor de subscrição e integralização das Cotas emitidas na 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial encontra-se definido na alínea "b" do item (14.2) do Capítulo XIV. Nas demais Datas de Emissão, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o item (16.1) do Capítulo XVI, conforme calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização Inicial.
- 15.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) por meio de transferência

eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora.

Negociação das Cotas

- 15.8. As Cotas poderão ser depositadas eletronicamente para custódia e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.
- 15.9. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item (15.8) deste Capítulo, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como investidor qualificado, conforme definido na regulamentação específica, sendo permitido, nos termos do parágrafo único do art. 124 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, a aquisição de Cotas pelos empregados ou sócios da Administradora ou da Gestora do Fundo ou sociedades a elas ligadas que não se enquadrem como investidor qualificado, desde que expressamente autorizados pelo Diretor Designado.
- 15.10. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI - DO VALOR DAS COTAS

16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, o valor nominal unitário de cada Cota, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente, se positivo, ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.

CAPÍTULO XVII - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 17.1. As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente (i) se assim for aprovado pela Assembleia Geral e/ou (ii) mediante pedido enviado à Administradora, pela Gestora, desde que observada a liquidez do Fundo, sendo que a ordem para pagamento e as informações dos valores e percentuais que serão amortizados serão enviados pela Gestora do Fundo e o pagamento realizado para a conta cadastrada dos Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da respectiva Amortização Extraordinária, calculado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI e obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX.
- 17.2 A matéria referida no item (17.1) deste Capítulo, quando deliberada pela Assembleia Geral, deverá ser aprovada (i) em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes ao conclave.

- 17.3 O valor da amortização apurado na forma do item (17.3.1) abaixo tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, na respectiva data de amortização.
- 17.3.1 O valor da amortização de cada uma das Cotas em Circulação será equivalente aos recursos disponíveis no Fundo após deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas nos Capítulos XX e XXIII deste Regulamento.
- 17.4. Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento.
- 17.5. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 17.6. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item (17.6) abaixo.
- 17.7. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 17.8. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, fora do âmbito da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 18.1. Os Direitos Creditórios Alvo serão precificados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Alvo integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 18.2. Os Outros Ativos e os Direitos Creditórios Reenquadramento integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- 18.3. Para os Direitos Creditórios em atraso, o Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa observado o disposto na Instrução CVM nº 489. Este provisionamento para créditos de liquidação duvidosa consiste na reserva mensal de valores, para fazer face ao valor inadimplido por cada Devedor, em percentual sobre o valor da operação que sofre variação de acordo com critérios objetivos de classificação dos Devedores, de suas operações e do período de atraso verificado previstas na referida regulamentação.

- 18.3.1. Os níveis de risco, provisão e faixas de atraso observarão os critérios estabelecidos na Instrução CVM nº 489 e pela Administradora.
- 18.3.2. A provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Alvo devidos pelo mesmo Devedor, conforme acima descrito ("efeito vagão").
- 18.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de cada Direito Creditório e dos Outros Ativos, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quoruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
 - a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre qualquer amortização de Cotas;
 - g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - h) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas nomeados, se houver; e
 - i) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.
- 19.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

- 19.2.1. Para efeito do disposto no item (19.2), admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.
- 19.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria da Administradora ou por solicitação de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelo(s) Cotista(s).
- 19.2.3. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 19.2.3.1. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos
- 19.2.4. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 19.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.
- 19.3. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 19.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quoruns* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido.
- 19.5. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data do respectivo protocolo junto à CVM.
- 19.6. Com exceção dos quoruns específicos estabelecidos neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes ao conclave.

- 19.6.1. Não têm direito a voto na assembleia geral a Administradora, a Gestora e os seus demais prestadores de serviço, seus respectivos administradores e empregados.
- 19.7. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, e/ou (ii) correio eletrônico a cada um dos Cotistas conforme item (24.2) deste Regulamento.
- 19.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
 - a) no pagamento dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
 - d) na amortização das Cotas, observado as disposições aplicáveis previstas no Capítulo XVII.
- 20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios caso considerada pro forma a respectiva aquisição, o Fundo deixe de atender à Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

21.1. O prazo de duração do Fundo é de 48 (quarenta e oito) meses contado a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial ("Prazo de Duração"). O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXII a seguir.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ("Eventos de Avaliação"):
 - a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
 - rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas em mais de 3 (três) subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;
 - c) não observância, pela Administradora, e pelo Custodiante e pela Gestora dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - d) não observância pelo Consultor Especializado Tático e pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - e) resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, se houver:
 - f) denúncia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias, se houver;
 - g) renúncia da Administradora e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
 - h) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX; e
 - i) caso a soma do saldo em caixa dos Direitos Creditórios Reenquadramento e das aplicações de recursos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no dia 31 de dezembro do respectivo exercício.
- 22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes, (ii) suspender, a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

- 22.3. Caberá aos Cotistas decidirem pela liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de Evento de Avaliação, a respectiva assembleia deverá definir também os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.
- 22.4. Caso a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo, fica assegurado aos dissidentes o resgate de suas Cotas, pelo valor das mesmas, se assim solicitarem.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:
 - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo as despesas incorridas para a realização de auditoria legal, elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como os honorários devidos aos eventuais advogados indicados pelo Consultor Especializado e de Cobrança;
 - g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - h) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
 - i) despesas com a contratação de terceiros na intermediação da aquisição dos Direitos Creditórios, caso houver;
 - i) taxas de custódia de ativos do Fundo;
 - k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

- 1) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea "i" do item (19.1) do Capítulo XIX; e
- m) despesas com agente de cobrança.
- 23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo e a exclusivo critério da Administradora, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado a cada um dos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.
- 24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:
 - a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
 - b) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
 - c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 24.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu site, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.
- 24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXV - DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO

- 25.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.
- 25.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares das Cotas em Circulação, não estando a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 25.3. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 25.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 25.5. A Administradora, a Gestora, os seus demais prestadores de serviço, o Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 25.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 27.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.
- 27.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.
- 27.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de abril e terminando em 31 de março de cada ano.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

ANEXO 01

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro SGT.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Alvo será coordenada pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança com base nos termos abaixo:

- O Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança poderá agir preventivamente caso sejam constatados indícios de esvaziamento da garantia, independentemente da data de vencimento do Direito Creditório Alvo, para adoção das medidas judiciais cabíveis, quando aplicável.
- 2. Constatada a inadimplência do Direito Creditório Alvo, o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança avaliará a possibilidade de negociação, observadas as regras descritas no presente anexo, ou a necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis, em ambos os casos visando o pagamento dos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, se aplicável.
- 2.1. O Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança deverá informar à Gestora, por e-mail, sobre o andamento dos procedimentos que superem 30 dias para recuperação de Direitos Creditórios Alvo inadimplidos.
- 2.2. O Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança poderá enviar notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.
- O Gestor deverá, a seu exclusivo critério, aprovar valores finais para conclusão da negociação visando maximizar o recebimento dos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos, incluindo, se necessário, o perdão de multa e juros devidos.
- 4. A seu exclusivo critério, o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança poderá recomendar à Administradora a contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo o fora dele.

ANEXO 02

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro SGT.

Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Alvo, serão observados os seguintes procedimentos:

- 1. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, pré-selecionados por consultor especializado, como o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, e que adquiram prioritariamente insumos agrícolas, direta ou indiretamente, dos Cedentes.
- 2. Os Direitos Creditórios Alvo poderão ser adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Contrato de Cessão entre o Fundo e o Cedente.
- 3. O Consultor Especializado Tático avaliará a garantia dos Direitos Creditórios Alvo com base em imagens de satélite e fontes alternativas de dados.
- 4. Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança deverá enviar todas as informações que estiverem disponíveis a ele e que sejam necessárias ao Agente de Formalização e Cobrança para fins da análise e verificação dos Direitos Creditórios Alvo e de suas garantias, conforme acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas.
- 4. A Gestora receberá as informações do Consultor Especializado Tático e do Agente de Formalização e Cobrança e verificará se os Direitos Creditórios estão em conformidade com suas respectivas Condições de Cessão e demais procedimentos estabelecidos nesta política e no Regulamento.
- 5. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, o Agente de Formalização e Cobrança realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Alvo e suas respectivas garantias e os encaminhará para o Custodiante, para verificação.
- 6. O Custodiante verificará se os Direitos Creditórios Alvo atendem aos Critérios de Elegibilidade e informará o Gestor sobre o resultado da verificação. O Gestor, após recebimento do resultado da verificação, a seu exclusivo critério, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios Alvo.
- 7. Cumpridas as etapas acima, o Agente de Formalização e Cobrança colherá as assinaturas, digitais ou físicas, necessárias à existência, à validade e à eficácia do Contrato de Cessão e aos demais instrumentos jurídicos relacionados aos Direitos Creditórios Alvo, formalizando a aquisição do Direito Creditório Alvo pelo Fundo.

Em seguida, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, conforme previsto no Contrato de Cessão.

ANEXO 03 MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento de [=]^a Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro SGT

O presente documento constitui o suplemento referente à [=] Distribuição de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro SGT, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis, inscrito no CNPJ nº 35.949.954/0001-20, gerido pela Sparta Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.745.714/0001-30, autorizada a funcionar pela CVM conforme Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004, neste ato representado por sua instituição administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, emitidas nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

- 1) <u>Da Quantidade de Cotas e do Valor de Emissão</u>: No mínimo [=] (=) e no máximo [=] (=) Cotas, no valor total de emissão de R\$ [=] ([=]).
- 2) <u>Valor unitário nominal:</u> [=] (=) [na Data de Integralização Inicial ou na data de emissão deste].
- 3) Existência de Direito de Preferência: [Sim/Não].
- 4) **Distribuidor**: [=], inscrito no CNPJ sob o nº [=].
- 5) <u>Distribuição</u>: A Distribuição [não] será objeto de distribuição parcial.
- 6) <u>Demais condições</u>: As Cotas terão as características, direitos, garantias, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.
- 7) <u>Definições</u>: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO 04 METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE

Os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro SGT.

1. PERIODICIDADE

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por Dia Útil e será paga na forma abaixo prevista. A primeira Taxa de Performance será apurada desde a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial até o último Dia Útil do mês de março de 2021 (inclusive). O período de apuração das demais Taxas de Performance iniciar-se-á na data de encerramento do período de apuração da Taxa de Performance imediatamente anterior e encerrar-se-á no último Dia Útil dos meses de março ou de setembro imediatamente subsequente (inclusive), o que ocorrer primeiro.

2. MÉTODO DE CÁLCULO

A Taxa de Performance será cobrada com base na variação do Patrimônio Líquido verificada no curso do respectivo período de apuração.

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), não será cobrada Taxa de Performance.

Tampouco haverá de Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).